



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de fevereiro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 037 /11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Vitor Marcelo Aranha, Dr. José Alberto Diniz, os Auditores Substitutos Dr. Marcelo Marinho e Dr. Murilo Marques e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadalupe, reuniu-se às 15h20min do dia 10 de Fevereiro de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 029/11

Denunciado: Wesley Dionísio Monteiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Madureira EC

Categoria: Campeonato Carioca – Série A - Juniores

Data jogo: 29/01/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Depoimento Pessoal: Thiago Ferreira Fortes (árbitro) – RG: 87595-
Carteira da PM

“Que o depoente pode afirmar que colocou a expressão “palavras e gestos” porque o atleta denunciado Sr. Wesley Dionísio Monteiro, nº 8 da equipe do Madureira E.C., ficou o jogo inteiro “querendo apitar”; que toda marcação que o depoente fazia, o denunciado reclamava, sendo que às vezes de forma um pouco mais acintosa; que em nenhum



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

momento o atleta fez gestos ofensivos ou lhe proferiu palavras de baixo calão, mas que devido a atitude reiterada do mesmo, o depoente entendeu em dar-lhe um cartão amarelo; que não satisfeito o atleta continuou reclamando quando então foi advertido com o cartão vermelho.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

3) Processo: nº 030/11

1º Denunciado: Igor Bencadirno Kontle (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Diogo Barbosa Mendanha (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD.

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 29/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pelas defesas do CR Flamengo e CR Vasco da Gama.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas e multado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto à desclassificação do art. 243-F §1º do CBJD para o art. 258 caput c/c art. 258-D do mesmo Diploma Legal.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a partir da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 031/11

Denunciado: Patrik Mendonça da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC X Boavista SC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/01/2011

Rep. legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo

Depoimento pessoal: Patrick David Mendonça da Silva

RG:210139119 – DIC-RJ

“Que o depoente afirma que a bola foi cruzada para dentro de sua grande área, e quando esta já de posse de seu goleiro, ele saiu correndo para receber o lançamento, quando então o juiz veio com o cartão vermelho expulsando-o da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 caput do mesmo Diploma Legal.

5) Processo: nº 032/11

1º) Denunciado: Luiz Mário Miranda da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Eduardo Luiz Dallagnol (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José A. Diniz

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Depoimento Pessoal: Eduardo Luiz Dallagnol



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RG:7119318-7 - SESP - PR

“Que o depoente pode afirmar que deu um carrinho visando à bola, tendo-a atingido; que pode afirmar que foi a bola que bateu no atleta, projetando-o ao solo; que o declarante afirma diante do vídeo passado nesta sala de audiência que, se não tivesse tocado na bola o “tapa” teria sido mais curto; que as perguntas da defesa disseram: que o depoente foi falar com o árbitro assistente auxiliar para que interviesse junto ao árbitro da partida, eis que ele tinha visto o lance de frente; que tal indivíduo disse que a decisão final era do árbitro.”

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD, por ato desleal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 §1º II do CBJD.

6) Processo: nº 033/11

1º Denunciado: Carlos Alexandre Areco Ferraz (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Boavista Sport SC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Americano FC) e Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Americano FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 034/11

Denunciado: Zedilson Nicolau da Silva (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu X América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 29/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

8) Processo: nº 035/11

Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 211, 213 I e 191 I, II, III do CBJD

Jogo: América FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 22/01/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Pelo Douto advogado do América foi requerido adiamento do processo, tendo em vista que seu Presidente se encontra internado, e o mesmo pretende a sua oitiva. Defiro o adiamento. Retire-se de pauta. Designe-se audiência para a próxima sessão.

9) Processo: nº 036/11

Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Boavista SC x América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo

Resultado: Por unanimidade de votos, a comissão julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, pela verificação da ocorrência do fenômeno da coisa julgada.

10) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:00 horas.

Rio de janeiro, 10 de Fevereiro de 2011.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**